



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem 008/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de Lei que os veículos usados por empresas que prestam serviços a municípios (incluindo todos os seus órgãos) e para empresas concessionárias dos municípios, sejam obrigatoriamente emplacados e licenciados no local da contratação, no caso em Abaetetuba

A Constituição Federal de 1988 já garante aos municípios a parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos licenciados em seus territórios. Mas é comum, que os veículos de prestadores de serviço dos municípios sejam emplacados em outras cidades, principalmente na capital do estado. Diante disso, o projeto objetiva dar um reforço ao caixa das prefeituras, elevando a arrecadação municipal com licenciamento e emplacamento.

Destaca-se ainda que o emplacamento desses veículos em outras localidades não traz a arrecadação para o Município, porém fica com o custeio de infraestrutura urbana para a circulação dos mesmos.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº 024/2021, de 22 de Abril de 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZADOS PELAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU LOCADOS PELO PODER PÚBLICO.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos utilizados, para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no Município de Abaetetuba, durante a vigência do contrato.

§1º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no *caput*, as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§ 2º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no *caput* as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a seis meses, já contando as eventuais prorrogações contratuais.

Art. 2º Os veículos que se encontram com placas de outro município deverão ser vistoriados junto ao DETRAN-PA e devidamente licenciados e emplacados no Município de Abaetetuba.

§ 1º As empresas já contratadas terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei para realizarem a transferência do emplacamento.

§ 2º No caso de troca de veículo, pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

§ 3º A inobservância do prazo estipulado no *caput* sujeitará os locadores de veículos às seguintes penalidades:

a) Multa de 30 U.F.M. para cada veículo irregular nº 1º mês;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- b) Multa de 60 U.F.M. para cada veículo irregular nº 2º mês;
c) Multa de 100 U.F.M. para cada veículo irregular nos meses subsequentes, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º Em todo contrato firmado pela administração municipal deverá constar cláusula que obriga a empresa vencedora da licitação ter seus veículos cadastrados no DETRAN-PA, devidamente licenciados e emplacados no município de Abaetetuba.

Art. 4º A empresa prestadora de serviço, deverá apresentar aos Municípios, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, contendo todas as informações sobre cada um deles.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de Abril de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal